

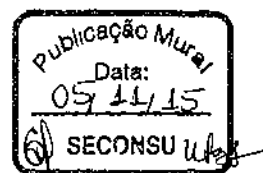


UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015



Aprova a alteração do Art. 34 do Regulamento das Atividades de Conclusão de Curso do Núcleo das Licenciaturas, referente aos Cursos presenciais – Campus Itajaí e Campus Biguaçu.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 28, §1º do Regimento Geral da Univali, e em consonância com a deliberação da Câmara de Ensino – CaEn reunida, em sessão ordinária, em 08 de outubro de 2015, e considerando o Art. 10, IX do Regimento Geral da UNIVALI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento das Atividades de Conclusão de Curso do Núcleo das Licenciaturas, referente aos Cursos presenciais, Campus Itajaí e Campus Biguaçu, em conformidade com o Processo n.º 010/CaEn/2015, e o anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Fica alterado o Art. 34 do Regulamento das Atividades de Conclusão de Curso do Núcleo das Licenciaturas, referente ao Curso de Educação Física (Cód. e-MEC 121288), Campus Biguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CaEn, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 08 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente do CONSUN



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO DO NÚCLEO DAS
LICENCIATURAS – CURSOS PRESENCIAIS**

Outubro de 2015

2

Reitoria

Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577
www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

Blaise Keniel da Cruz Duarte
Gerente de Ensino e Avaliação
Vice-Reitoria de Graduação

Clarice Pires de Carvalho
Coordenadora do Núcleo das Licenciaturas

Cristiano Romais
Coordenador do Curso de Matemática

Mônica Zewe Uriarte
Coordenadora do Curso de Música

Ilisabet Pradi Krames
Coordenadora dos Cursos de História

Elaine Cristina Rodrigues Farina
Coordenadora do Curso de Educação Física - Itajaí

Lisia Costa Goncalves de Araujo
Coordenadora do Curso de Educação Física –
Biguaçu

Ana Cristina Bornhausen Cardoso
Coordenadora do Curso de Letras

Núcleo das Licenciaturas
Rua Uruguai, 458 – Centro – Itajaí/SC
Contato: (047) 3341 8032 – e-mail: licenciaturas@univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APRESENTAÇÃO

Estágios e Atividades Complementares, pela importância de que se revestem, exigem critérios rigorosos de planejamento e execução, a fim de atenderem ao objetivo primordial de formação de profissionais competentes e cidadãos atuantes, convertendo-se, ao mesmo tempo, em espaços de valorização e divulgação das potencialidades dos egressos.

Os estágios, como formas de integração entre a aprendizagem acadêmica e a experiência prática, proporcionam contrapartidas indispensáveis à formação docente e representam valiosa oportunidade de aproximação do acadêmico ao mercado de trabalho. Também favorecem o campo de experimentação à medida que lhe permitem entrar em contato com o potencial dos docentes em formação na UNIVALI

Já as Atividades Complementares, inseridas nos currículos dos cursos de graduação, têm por finalidade o enriquecimento do processo de aprendizagem e a complementação da formação social e profissional dos educandos. Assim como estimulam práticas de estudo independentes, possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas pelos acadêmicos fora do ambiente escolar.

As orientações contidas nesta publicação, que colocamos à disposição dos acadêmicos, professores e orientadores, serão certamente úteis para a condução com êxito das atividades do Estágio Obrigatório, do Estágio Não Obrigatório e das Atividades Complementares dos Cursos de Licenciatura Presencial do Núcleo das Licenciaturas da Univali.

Cássia Ferri

Vice-Reitora de Graduação



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	07
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA BASE LEGAL	07
TÍTULO II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	08
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	08
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	10
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	10
Seção I – Do Coordenador do Núcleo das Licenciaturas e do Coordenador de Curso.....	10
Seção II – Do Professor Responsável pelos Estágios do Núcleo das Licenciaturas.....	11
Seção III – Do Professor Orientador de Estágio	12
Seção IV – Do Professor da Disciplina Prática Docente: Projetos Integrados	12
Seção V – Do Acadêmico.....	13
CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	14
Seção I – Da Matrícula.....	14
Seção II – Da Frequência.....	14
Seção III – Da Operacionalização do Estágio Obrigatório	15
Subseção I – Da Definição do Campo de Estágio – Etapa 1	17
Subseção II – Do Planejamento – Etapa 2	17
Subseção III – Da Docência – Etapa 3.....	18
Subseção IV – Do Registro – Etapa 4.....	18
Subseção V – Da Socialização – Etapa 5	19
CAPÍTULO V – DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA	19
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO	21
TÍTULO III – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	23
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	23
TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	25
CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	25
CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	25
Seção I – Das Atividades Complementares na Categoria Ensino.....	26
Seção II – Das Atividades Complementares na Categoria Pesquisa.....	27
Seção III – Das Atividades Complementares na Categoria Produção Bibliográfica	27



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

Seção IV – Das Atividades Complementares na Categoria Extensão	28
Seção V – Das Atividades Complementares na Categoria Trabalhos Técnicos	29
Seção VI – Das Atividades Complementares na Categoria Produção Cultural.....	30
CAPÍTULO III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	30
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
APÊNDICES	33
ANEXOS	47



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA BASE LEGAL

Art. 1º O Estágio Obrigatório, o Estágio Não Obrigatório e as Atividades Complementares de que trata o presente Regulamento se referem aos Cursos de Licenciatura Presencial, vinculados ao Núcleo das Licenciaturas da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Parágrafo único. Este regulamento não se aplica ao curso de Música – Bacharelado – e aos cursos de Licenciatura vinculados ao PARFOR os quais possuem regulamentação própria.

Art. 2º As disposições sobre as atividades do Estágio Obrigatório, do Estágio Não Obrigatório e das Atividades Complementares dos cursos referidos no Art. 1º deste regulamento estão respaldadas pela legislação de âmbito federal relativa aos estágios, regulamentada de acordo com as Leis nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008 e nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pelas Resoluções CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 (DCN's para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciaturas, de graduação plena) e CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Nos cursos referidos no artigo 1º deste regulamento, na UNIVALI, as atividades de extensão, pesquisa e iniciação científica desenvolvidas pelo acadêmico não serão equiparadas ao estágio.

Art. 3º O Estágio Obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos e cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma, tem por finalidade assegurar aos futuros professores experiências de exercício profissional, nos diferentes níveis de ensino, em ambientes escolares e não escolares, que ampliem e fortaleçam atitudes, habilidades e conhecimentos.

Art. 4º O Estágio Obrigatório se desenvolverá na disciplina Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica cuja distribuição nos períodos das matrizes curriculares dos cursos segue respectivamente:

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

I – Matemática, História, Música e Educação Física – Itajaí:

- a) 4º período: código 5377;
- b) 5º período: código 5378;
- c) 6º período: código 5379;
- d) 7º período: código 5380;

II – Letras:

- a) 5º período: código 5377;
- b) 6º período: código 5378;
- c) 7º período: código 5379;
- d) 8º período: código 5380.

III – Educação Física – Biguaçu:

- a) 5º período: código 11160;
- b) 6º período: código 11166;
- c) 7º período: código 11175;
- d) 8º período: código 11181;

Art. 5º O Estágio Obrigatório se realizará pela intervenção docente do acadêmico-estagiário em unidades de ensino, programas e experiências escolares e não escolares, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem como objetivos gerais:

- I – promover a identificação e investigação de problemáticas educacionais;
- II – oferecer ao futuro docente um espaço de conhecimento da docência em suas diferentes dimensões;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

- III – contribuir para a formação da identidade do futuro professor como um educador;
- IV – promover projetos de intervenção para a melhoria do ensino;
- V – oportunizar a integração de conteúdos e disciplinas, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos, éticos, humanísticos e pedagógicos das diferentes áreas que compõem o currículo da Educação Básica.

Art. 7º A atuação do acadêmico no ambiente do Estágio Obrigatório tem como objetivos específicos:

- I – analisar situações que envolvam a regência de classe e a resolução de problemáticas próprias do ambiente escolar e de outros contextos educacionais;
- II – desenvolver competências para a atuação profissional do professor;
- III – trabalhar em parceria com os colegas, profissionais da educação da instituição formadora e da instituição concedente de campo de estágio;
- IV – trabalhar os conteúdos das disciplinas, em consonância com o projeto educativo da instituição concedente de campo de estágio;
- V – aplicar conhecimentos científicos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem nas comunidades escolares envolvidas;
- VI – desenvolver estratégias de ensino que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VII – aplicar metodologias e tecnologias do ensino na área da respectiva Licenciatura.
- VIII – acompanhar atividades docentes em espaço educativo;
- IX – organizar e analisar registros e documentos de referência sobre todos os elementos que constituem a docência;
- X – acompanhar o processo de aprendizagem, envolvendo crianças, jovens e adultos;
- XI – participar do desenvolvimento do currículo e do cotidiano pedagógico das instituições concedentes de campo de estágio;
- XII – participar de discussões sobre o projeto pedagógico e sobre a organização didático-pedagógica nas instituições concedentes de campo de estágio;
- XIII – participar de atividades realizadas nas instituições concedentes de campo de estágio, tais como: conselho de classe e reuniões de pais e mestres.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional para o Estágio Obrigatório envolverá:

- I – coordenador do Núcleo das Licenciaturas;
- II – coordenador de curso;
- III – professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas;
- IV – professor orientador de estágio;
- V – professores da disciplina Prática Docente: Projetos Integrados;
- VI – acadêmicos.

Art. 9º Será designado um professor orientador de estágio, com formação na área de cada curso, que atenderá os acadêmicos matriculados nas disciplinas Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica, conforme demanda semestral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Coordenador do Núcleo das Licenciaturas e do Coordenador de Curso

Art. 10. Ao coordenador de curso e ao coordenador do Núcleo das Licenciaturas competirão as seguintes atribuições:

- I – supervisionar o desenvolvimento das atividades com o professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas e o professor orientador de estágio;
- II – estabelecer parcerias com as instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do Estágio Obrigatório;
- III – solucionar problemas oriundos do Estágio Obrigatório com o professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas e o professor orientador;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos;
- V – exercer outras atribuições inerentes à função, não especificadas neste Regulamento.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

Seção II

Do Professor Responsável pelos Estágios do Núcleo das Licenciaturas

Art. 11 O professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas acompanhará o desenvolvimento do estágio junto com os professores orientadores, coordenadores dos cursos e coordenador do Núcleo das Licenciaturas, de acordo com as diretrizes emanadas do Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 12 Para assumir a função de responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas o professor deverá apresentar os seguintes requisitos:

- I – ser mestre ou doutor em educação
- II – ter mais de 2 (dois) anos de magistério na Instituição.
- III - ser preferencialmente licenciado

Parágrafo único. A carga horária do professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas será definida conforme normativas institucionais que regulamentam a matéria.

Art. 13 Ao professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas cabem as seguintes atribuições:

- I – supervisionar o desenvolvimento das atividades do estágio com o coordenador do curso, coordenador do Núcleo das Licenciaturas e professor orientador de estágio;
- II – ter conhecimento da adequação das instituições concedentes de campo de estágio;
- III – providenciar o Termo de Convênio e os respectivos Termos de Compromisso (Anexos A e B), junto às instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do Estágio Obrigatório;
- IV – encaminhar oficialmente os professores orientadores e acadêmicos aos respectivos campos de estágio;
- V – prestar assistência técnico-administrativa e pedagógica aos professores orientadores de estágio e acadêmicos;
- VI – estabelecer contato com as instituições concedentes de campo de estágio, mantendo diálogo com professores e dirigentes dessas instituições;
- VII – organizar encontros e reuniões, para a definição de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas aos estágios;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos;

IX – exercer outras atribuições inerentes à atividade, não especificadas neste Regulamento.

Seção III

Do Professor Orientador de Estágio

Art. 14 Aos professores orientadores do estágio competem as seguintes atribuições:

I – supervisionar o acadêmico nas atividades de estágio em encontros presenciais;

II – oportunizar o desenvolvimento científico, técnico e pedagógico;

III – participar de encontros e reuniões, presenciais e virtuais, para a definição de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas aos estágios, organizadas pelo curso;

IV – avaliar o desempenho dos acadêmicos por meio dos relatórios e portfólios pareceres avaliativos dos professores das instituições concedentes de estágio, pela participação nos fóruns de discussão e demais atividades do estágio realizadas em sala de aula e em campo;

V – aprovar os planejamentos de ensino, documentos de frequência, registros e relatórios relativos ao estágio dos acadêmicos;

VI – registrar no diário *online* a frequência, as notas parciais e a nota final obtidas pelo acadêmico nas atividades realizadas no estágio;

VII – informar ao professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas as irregularidades que forem verificadas durante o desenvolvimento do estágio;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos;

IX – exercer outras atribuições inerentes à docência, não especificadas neste Regulamento.

Seção IV

Do Professor da Disciplina Prática Docente: Projetos Integrados

Art. 15 Ao professor da disciplina Prática Docente: Projetos Integrados competirão as seguintes atribuições:



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

I – manter contato constante com os professores das disciplinas Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica para a definição de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas aos estágios.

II - participar dos encontros e reuniões, organizados pelo Núcleo das Licenciaturas;

III – orientar o acadêmico nos aspectos teórico-metodológicos das atividades de estágio durante os encontros presenciais;

IV – organizar os encontros presenciais de forma a orientar os acadêmicos sobre os aspectos teórico-metodológicos para o planejamento do estágio e sobre a elaboração dos trabalhos de avaliação exigidos, de acordo com as orientações do professor orientador de estágio;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos;

VI – exercer outras atribuições inerentes à docência, não especificadas neste Regulamento.

Parágrafo único. A disciplina Prática Docente: Projetos Integrados difere-se do Estágio Supervisionado da Prática Pedagógica apenas no seu aspecto didático metodológico, mantendo todos os procedimentos operacionais e administrativos institucionais.

Seção V

Do Acadêmico

Art. 16 Ao acadêmico competirão as seguintes atribuições:

I – providenciar assinatura da instituição concedente de campo de estágio no Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos exigidos pela Instituição;

II – solicitar a orientação do professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas e do professor orientador para a solução de problemas ou dúvidas durante a realização do estágio;

III – respeitar as orientações do professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas e do professor orientador e as recomendações do responsável pela instituição concedente de campo de estágio, quanto às normas de realização das atividades;

IV – ser assíduo e pontual às aulas presenciais e ao local das atividades do estágio;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

V – planejar, elaborar, desenvolver e avaliar as atividades do estágio, de acordo com as normas deste Regulamento e as orientações do professor orientador;

VI – cumprir as normas internas das instituições concedentes de campo de estágio;

VII – proceder de acordo com a ética profissional em qualquer situação e/ou atividade de estágio;

VIII – entregar os relatórios e demais atividades e documentos nas datas determinadas no cronograma da disciplina pelo professor orientador;

IX – respeitar a metodologia de apresentação de trabalhos científicos, conforme Cadernos de Ensino da UNIVALI;

X – receber os documentos de avaliação, frequência e demais registros de participação dos professores supervisores da instituição concedente de campo de estágio e entregá-los ao professor orientador;

XI – entregar os documentos de avaliação, frequência e demais registros de participação no estágio para o professor orientador, que por sua vez os encaminhará ao professor responsável pelos estágios do Núcleo das Licenciaturas para arquivamento na Secretaria Acadêmica;

XII – cumprir e exercer outras atribuições inerentes à disciplina, não especificadas neste Regulamento e demais atos normativos institucionais.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Seção I

Da Matrícula

Art. 17 O acadêmico deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica, previstas no artigo 4º deste Regulamento.

Seção II

Da Frequência

Art. 18 A frequência nas disciplinas Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica, respeitadas as matrizes curriculares vigentes, obedecerão aos seguintes critérios:



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

I – a frequência exigida será de 100% da carga horária, conforme disposto no cronograma das respectivas disciplinas do Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica;

II – no Estágio Obrigatório somente haverá justificativa de faltas para os casos previstos no Regimento Geral da UNIVALI.

III – no caso de justificativa de faltas prevista no inciso anterior, o acadêmico deverá repor a carga horária correspondente ao período de sua ausência, desde que esta reposição seja estabelecida em acordo com o professor orientador e a instituição concedente de campo de estágio;

IV – a carga horária das disciplinas Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica, em cada período, deverá ser cumprida integralmente, mediante plano de estágio organizado pelo acadêmico sob a orientação e aprovação do professor orientador;

V – a frequência do acadêmico em atividades na instituição concedente de campo de estágio será registrada em formulário próprio (Apêndice A), controlada pelo professor orientador de estágio e registrada no diário *online*.

Seção III

Da Operacionalização do Estágio Obrigatório

Art. 19 O Estágio Obrigatório será realizado nas disciplinas Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica dos Cursos de Licenciatura Presencial conforme estabelecido no artigo 4º deste regulamento, em cada um dos quais serão desenvolvidas as seguintes etapas, articuladas entre si:

I – etapa 1 – definição do campo de estágio: escolha do campo de estágio pelo acadêmico e encaminhamento da documentação pertinente;

II – etapa 2 – planejamento: observação para diagnóstico e elaboração do plano de estágio;

III – etapa 3 – docência: realização da prática pedagógica em sala de aula;

IV – etapa 4 – registro: sistematização de reflexão e elaboração de sínteses acerca da docência no curso específico, sob a forma de relatórios;

V – etapa 5 – socialização (no último período): apresentação pública das atividades de estágio.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

Art. 20 A carga horária em cada período, considerando-se o desenvolvimento das etapas de planejamento, docência, registro e socialização, será assim distribuída:

I – nos cursos de Matemática, História, Música e Educação Física - Itajaí:

a) 4º período: a carga horária total da disciplina será de 60 (sessenta) horas, 30 (trinta) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

b) 5º período: a carga horária total da disciplina será de 90 (noventa) horas, 45 (quarenta e cinco) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

c) 6º período: a carga horária total da disciplina será de 120 (cento e vinte) horas, 60 (sessenta) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

d) 7º período: a carga horária total da disciplina será de 135 (cento e trinta e cinco) horas, 60 (sessenta) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

II – No Curso de Letras:

a) 5º período: a carga horária total da disciplina será de 60 (sessenta) horas, 30 (trinta) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

b) 6º período: a carga horária total da disciplina será de 90 (noventa) horas, 45 (quarenta e cinco) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

c) 7º período: a carga horária total da disciplina será de 120 (cento e vinte) horas, 60 (sessenta) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

d) 8º período: a carga horária total da disciplina será de 135 (cento e trinta e cinco) horas, 60 (sessenta) horas das quais destinadas à docência (etapa 3).

III – No Curso de Educação Física - Biguaçu:

e) 5º período: a carga horária total da disciplina será de 90 (noventa) horas, 45 (quarenta e cinco) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

f) 6º período: a carga horária total da disciplina será de 120 (cento e vinte) horas, 60 (sessenta) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

g) 7º período: a carga horária total da disciplina será de 90 (noventa) horas, 45 (quarenta e cinco) horas das quais destinadas à docência (etapa 3);

h) 8º período: a carga horária total da disciplina será de 105 (cento e cinco) horas, 60 (sessenta) horas das quais destinadas à docência (etapa 3).

Art. 21 O desenvolvimento das etapas implicará a observância de:

I – elaboração do plano de estágio (etapa 2) e entrega ao professor orientador;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

II – realização das atividades de docência do Estágio Obrigatório nos diferentes níveis da Educação Básica nas instituições concedentes de campo de estágio (etapa 3);

III – entrega dos documentos correspondentes ao relatório de cada período.

§ 1º Para a realização das atividades de que trata este artigo, o professor orientador manterá contato com o acadêmico, na forma estabelecida no cronograma da disciplina.

Subseção I

Da Definição do Campo de Estágio – Etapa 1

Art. 22 O Estágio Obrigatório, sob a forma de intervenção educacional planejada, poderá se realizar em instituições de ensino municipais, estaduais, federais ou privadas, bem como em espaços educativos formais e não formais conveniados com a UNIVALI para a realização de Estágio Obrigatório, conforme mapeamento realizado pelo Núcleo das Licenciaturas.

§ 1º O Estágio Obrigatório se dará, preferencialmente, nos municípios da área de abrangência da UNIVALI, considerando-se a maior proximidade do *Campus* em que o acadêmico estiver matriculado.

§ 2º O Estágio Obrigatório poderá ser feito na instituição de ensino em que o acadêmico trabalha desde que seja supervisionado por professor da instituição concedente de estágio e que seja firmada a documentação exigida para tal.

Art. 23 Após a definição do campo de estágio, com a concordância do professor orientador, o acadêmico deverá coletar as assinaturas dos documentos necessários à realização do estágio (Termo de Convênio de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio e o Programa de Atividades de Estágio) e entregá-los ao professor orientador.

Subseção II

Do Planejamento – Etapa 2

Art. 24 O acadêmico, com a supervisão do professor orientador, realizará período de observação na instituição concedente de estágio, com a finalidade de coletar dados para diagnóstico e elaboração do Plano de Estágio.

§ 1º O acadêmico elaborará seu Plano de Estágio até a data estipulada no cronograma específico do curso, submetendo-o à aprovação do professor orientador.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

§ 2º Após aprovação do professor orientador, o Plano de Estágio deverá ser apresentado ao professor supervisor da instituição concedente de estágio, que emitirá parecer.

§ 3º O Plano de Estágio deverá atender à metodologia da pesquisa-ação, a ser acompanhada pelo professor orientador.

Art. 25 O planejamento do estágio contemplará as seguintes ações:

I – observação na instituição concedente de campo de estágio e a entrega, do relatório de observação, ao professor orientador;

II – elaboração e entrega do Plano de Estágio, ao professor orientador, obedecendo ao roteiro (Apêndice B) estabelecido neste Regulamento;

III – produção de material didático-pedagógico e de subsídios teórico-metodológicos necessários à execução do planejamento.

Subseção III

Da Docência – Etapa 3

Art. 26 Os acadêmicos executarão o planejamento das atividades do Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Parágrafo único. A docência de estágio do curso de Educação Física – Itajaí e Biguaçu ocorre em todos os níveis da Educação Básica.

Art. 27. O desenvolvimento da etapa 3 compreenderá as seguintes ações:

I – realização da prática pedagógica em sala de aula (docência);

II – coleta de dados para os relatórios;

III – avaliação, como processo, para a retroalimentação da docência.

Subseção IV

Do Registro – Etapa 4

Art. 28 A etapa 4 compreende o registro e a análise fundamentada das atividades de estágio desenvolvidas em cada um dos períodos, sob a forma de relatórios, com base nos resultados da docência (etapa 3), sua discussão, análises e sínteses.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

§ 1º Poderá ocorrer o aproveitamento dos projetos elaborados nas disciplinas Prática Docente: Projetos Integrados, previstas nas matrizes, para serem desenvolvidos nos Estágios mediante aprovação do professor orientador.

§ 2º Os acadêmicos produzirão os relatórios, de forma individual ou em dupla, do 4º ao 7º período no Curso de Matemática, História, Música e Educação Física - Itajaí e, no Curso de Letras e Educação Física - Biguaçu, os mesmos serão produzidos do 5º ao 8º período.

§ 3º Os relatórios, elaborados conforme roteiro (Apêndice C) deverão contemplar problemática identificada durante a docência (etapa 3).

Art. 29 Ao término de cada período o acadêmico deverá entregar, ao professor orientador, o documento final, sob a forma de relatório, de acordo com cronograma da disciplina.

Parágrafo único. A entrega do relatório é requisito para aprovação nas respectivas disciplinas de estágio supervisionado.

Subseção V

Da Socialização – Etapa 5

Art. 30 No 7º período dos Cursos de Matemática, História, Música e Educação Física - Itajaí e, no 8º período do Curso de Letras e Educação Física - Biguaçu o acadêmico apresentará em sessão pública uma das práticas realizadas no Estágio Obrigatório.

Art. 31 O acadêmico terá 20 (vinte) minutos para efetuar sua exposição e cada avaliador disporá de 10 (dez) minutos para suas considerações acerca do trabalho apresentado.

Parágrafo único. A sessão pública será presidida pelo professor orientador e contará com a presença de dois professores convidados.

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 32 Para atender ao disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, segundo o qual "os acadêmicos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015**

máximo de 200 (duzentas) horas”, o Núcleo das Licenciaturas da UNIVALI promoverá a validação das atividades docentes regulares, até o máximo de 200 (duzentas) horas, para a redução da carga horária do Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. O requerimento do acadêmico ao coordenador de curso e os respectivos documentos para validação das atividades docentes deverão ser entregues na respectiva Secretaria Acadêmica.

Art. 33 Somente serão validadas as atividades docentes regulares que atendam aos seguintes requisitos:

I – comprovação de atuação na(s) disciplina(s) diretamente relacionada(s) ao curso em que o acadêmico está matriculado;

II – comprovação de exercício em, no máximo, 4 (quatro) anos anteriores à primeira matrícula do acadêmico no respectivo curso;

III – comprovação através de documentação pertinente (carteira de trabalho, contrato de trabalho e declaração da(s) Instituição(ões) de ensino em que o acadêmico atuou), exigida a apresentação de documentos originais ou cópia autenticada, em papel timbrado e com aposição da assinatura e carimbo da direção do estabelecimento.

Art. 34. A validação das horas deverá ser proporcional ao tempo em exercício de atividade docente regular, considerando-se somente as horas exercidas em semestres letivos completos de, pelo menos, 20 (vinte) semanas, a saber:

I – para a dispensa do Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica – código 5377, do 4º período dos Cursos de Matemática, Educação Física - Itajaí, Música, História e do 5º período do Curso de Letras, com 60 (sessenta) horas:

Horas de atividades docentes exercidas	Quantidade de semestres letivos necessários a validação da disciplina 5377
De 02 a 10 horas semanais	4 semestres letivos completos
De 11 a 20 horas semanais	3 semestres letivos completos
De 21 a 30 horas semanais	2 semestres letivos completos
De 31 a 40 horas semanais	1 semestre letivo completo

II – para a dispensa do Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica – código 5378, do 5º período dos Cursos de Matemática, Educação Física - Itajaí, Música e História e, do 6º período do Curso de Letras e, código 11160, do 5º período do Curso de

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015**

Educação Física – Biguaçu e, código 11175, do 7º período do Curso de Educação Física - Biguaçu com 90 (noventa) horas:

Horas de atividades docentes exercidas	Quantidade de semestres letivos necessários à validação da disciplina 5378/11160/11175
De 02 a 10 horas semanais	5 semestres letivos completos
De 11 a 20 horas semanais	4 semestres letivos completos
De 21 a 30 horas semanais	3 semestres letivos completos
De 31 a 40 horas semanais	2 semestres letivos completos

III – para a dispensa do Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica – código 5379, do 6º período dos Cursos de Matemática, Educação Física - Itajaí, Música e História e, do 7º período do Curso de Letras, e código 11166, do 6º período do Curso de Educação Física – Biguaçu com 120 (cento e vinte) horas:

Horas de atividades docentes exercidas	Quantidade de semestres letivos necessários à validação da disciplina 5379/11166
De 02 a 10 horas semanais	6 semestres letivos completos
De 11 a 20 horas semanais	5 semestres letivos completos
De 21 a 30 horas semanais	4 semestres letivos completos
De 31 a 40 horas semanais	3 semestres letivos completos

§ 1º A dispensa de cada disciplina Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica se fará somente de forma integral.

§ 2º A carga horária utilizada para dispensa em uma disciplina não poderá ser considerada para a dispensa em outra.

§ 3º Não será permitida a validação de horas de atividades docentes para dispensa da disciplina Estágio Supervisionado: Pesquisa da Prática Pedagógica – código 5380, do 7º período dos Cursos de Matemática e História e do 8º período do Curso de Letras e Educação Física - Biguaçu - código 11181.

CAPÍTULO VI**DA AVALIAÇÃO**

Art. 35 O Acadêmico será avaliado pelo Professor Orientador de Estágio Supervisionado: pesquisa da prática pedagógica, do respectivo período, através da análise de seu desempenho e execução nas atividades e de sua frequência, conforme fichas específicas.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

Art. 36 Nos 4º, 5º, 6º e 7º períodos, dos cursos de Matemática, História, Música e Educação Física - Itajaí e nos 5º, 6º, 7º e 8º períodos do curso de Letras e Educação Física - Biguaçu, as notas do Estágio Supervisionado – Pesquisa da Prática Pedagógica serão resultado da avaliação do Professor Orientador de Estágio de acordo com o cumprimento das etapas previstas no artigo 19 deste Regulamento, levando-se em conta a entrega dos seguintes documentos:

- I - Termo de compromisso
- II- Ficha de frequência no campo de Estágio;
- III - Avaliação do desempenho docente;
- IV - Planejamento do Estágio Supervisionado;
- VI - Relatórios parciais e finais;
- VII - Outros instrumentos, a critério do professor orientador.

Art. 37 No 7º período, dos Cursos de Matemática, História, Música e Educação Física - Itajaí e no 8º período, do Curso de Letras e Educação Física - Biguaçu, a avaliação resultará no cumprimento de todas as etapas previstas nesse regulamento, na nota obtida na sessão de apresentação pública e na entrega de todos os documentos obrigatórios.

Art. 38 A avaliação final das disciplinas Estágio Supervisionado – Pesquisa da Prática Pedagógica deverá resultar da média aritmética das três médias parciais (M1, M2 e M3), conforme Regimento Geral da UNIVALI.

Art. 39 As médias parciais das disciplinas de Estágio Supervisionado - Pesquisa da Prática Pedagógica, do 4º ao 7º períodos, para os Cursos de Matemática, História, Música e Educação Física - Itajaí e do 5º ao 8º do Curso de Letras e Educação Física – Biguaçu, serão compostas conforme previsto no plano de ensino das disciplinas.

Art. 40 A avaliação do acadêmico ocorrerá em cada disciplina, obedecidas às respectivas etapas, dentro de um processo contínuo e participativo, envolvendo a observação dos indicadores de:

- I – participação efetiva: identificada pelo envolvimento e interesse de conhecer, questionar e buscar modificar o cotidiano pedagógico das instituições educacionais;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

- II – criatividade: identificada pela capacidade de modificar, adaptar e avançar nas questões vivenciadas;
- III – interesse: identificado pela forma de buscar as causas e consequências das ações pedagógicas;
- IV – cooperação: identificada pela habilidade de se engajar no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;
- V – planejamentos e registros: revelados pela habilidade de organizar de forma coerente a articulação das ações pedagógicas com o Projeto do Estágio Supervisionado;
- VI – assiduidade: identificada pela pontualidade e frequência as atividades;
- VII – conhecimento científico, técnico e pedagógico: demonstrado pela habilidade de produzir, sistematizar e socializar o conhecimento;

Art. 41 Atendidos aos critérios de frequência, será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na disciplina.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 42 Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido pelo acadêmico como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estagiários que estejam frequentando o ensino regular na UNIVALI.

Art. 43 Poderão ser campos de Estágio Não Obrigatório para acadêmicos dos Cursos de Licenciatura as escolas e demais instituições que atuem na área educacional, além dos setores de áreas afins na UNIVALI.

Art. 44 Serão consideradas afins aos cursos de Licenciatura as atividades que se coadunem com o currículo específico de cada curso, a saber:

- I – para o Curso de História:



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

a) atividades de estágio recomendáveis para a primeira metade do curso: registro e recadastramento em arquivos (fase inicial), preparação de oficinas na área da docência, atividades em escolas, como educação patrimonial e preservação das memórias locais;

b) atividades de estágio recomendáveis para a segunda metade do curso: preservação do patrimônio histórico, nos trabalhos cotidianos de arquivos e museus, preparação e produção de materiais históricos em escolas e instituições que atuem na área educacional.

II – para o Curso de Letras:

a) atividades de estágio recomendáveis para a primeira metade do curso: atividades auxiliares em ambientes educacionais;

b) atividades de estágio recomendáveis para a segunda metade do curso: atividades de ensino, monitoria em aulas de Língua Portuguesa e respectivas literaturas em ambientes de educação formais e não formais.

III – para o Curso de Matemática:

a) atividades de estágio recomendáveis para a primeira metade do curso: atividades auxiliares em ambientes educacionais;

b) atividades de estágio recomendáveis para a segunda metade do curso: atividades de ensino, monitoria em aulas de Matemática em ambientes de educação formais e não formais.

IV – para o Curso de Música:

a) atividades de estágio recomendáveis para a primeira metade do curso: atividades auxiliares e de monitoria em aulas de música em ambientes educacionais;

b) atividades de estágio recomendáveis para a segunda metade do curso: atividades de ensino, monitoria em aulas de música em ambientes de educação formais e não formais.

VI – para os Cursos de Educação Física

a) atividades de estágio recomendáveis para a primeira metade do curso: atividades auxiliares e de monitoria em aulas de Educação Física em ambientes educacionais; Atividades de recreação e lazer e de práticas corporais e educação para o movimento.

b) atividades de estágio recomendáveis para a segunda metade do curso: atividades de ensino, monitoria em aulas de Educação Física em ambientes de educação formais e



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

não formais; Atividades de recreação e lazer e de práticas corporais e educação para o movimento.

Art. 45 A parte concedente de estágio designará profissional docente de seu quadro funcional para ser supervisor de campo de estágio, que deverá ter habilitação ou experiência na área de realização do estágio.

Art. 46 O acompanhamento, comprovado por vistos nos Programas de Estágio e preenchimento do Relatório de Avaliação do Estágio Não Obrigatório, será atribuição do respectivo coordenador de curso.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 47 O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares dos Cursos de Licenciatura referidos no artigo 1º deste regulamento, conforme previsto nas suas respectivas matrizes curriculares.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 48 Entende-se por Atividades Complementares estudos e atividades relativas ao ensino, pesquisa, produção bibliográfica, extensão, trabalhos técnicos e produção cultural, previstas neste Regulamento, cujo reconhecimento requer a avaliação de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos fora do ambiente acadêmico, mediante documentação comprobatória.

Parágrafo único. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na modalidade presencial ou a distância.

Art. 49 As Atividades Complementares dos cursos de Educação Física – Biguaçu, Educação Física – Itajaí e Música concentram carga horária de 200 (duzentas) horas e as Atividades Complementares dos cursos de Matemática, História e Letras concentram carga horária de 210 (duzentas e dez) horas, devendo seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

Art. 50 A realização das Atividades Complementares dos Cursos de Licenciatura é obrigatória para todos os acadêmicos regularmente matriculados, podendo ser desenvolvidas nas categorias:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa;
- III – Extensão;
- IV – Produção Bibliográfica;
- V – Trabalhos Técnicos;
- VI – Produção Cultural.

Seção I

Das Atividades Complementares na Categoria Ensino

Art. 51 As Atividades Complementares na categoria Ensino compreendem:

I – disciplinas cursadas pelo acadêmico e não previstas na matriz curricular do curso desde que pertinentes à área e/ou afim:

a) a disciplina cursada deve fazer parte da matriz curricular dos cursos de graduação da UNIVALI, ou de outras instituições de ensino, desde que devidamente reconhecidas pelo órgão competente;

b) as disciplinas de que trata este artigo só poderão ser consideradas desde que não aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo do curso;

II – disciplinas cursadas pelo acadêmico em cursos de pós-graduação, desde que pertinentes à área ou afim;

III – disciplinas cursadas pelo acadêmico no exterior (programas de intercâmbio), não convalidadas no curso;

IV – atividades de monitoria voluntária e monitoria remunerada, de acordo com normatização interna da UNIVALI;

V – cursos na área de informática e de língua estrangeira;

VI – cursos de aperfeiçoamento, atualização profissional, formação continuada ou capacitação na área ou afim;

VII – participação, como ouvinte, em bancas de defesa de relatório de estágio do curso, mediante atestado emitido pelo professor responsável, de acordo com lista de presença específica para essa finalidade;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

VIII – estágios não obrigatórios na área;

IX – participação como ouvinte em bancas de defesa de dissertações de mestrado e teses de doutorado na área ou afim;

X – participação como ouvinte em palestras, minicursos, conferências, oficinas, congressos, simpósios, seminários, cursos e fóruns da área ou afim;

XI – visita/viagem técnica extracurricular;

XII – participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

Art. 52 Não haverá limite máximo ou mínimo para a validação de horas de Atividades Complementares na categoria Ensino, desde que devidamente comprovadas.

Seção II

Das Atividades Complementares na Categoria Pesquisa

Art. 53 As Atividades Complementares na categoria Pesquisa compreendem:

I – participação no Programa de Bolsas de Iniciação Científica (ProBIC);

II – participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

III – participação no Programa de Pesquisa do Artigo 170/171 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

IV – participação em Grupos de Pesquisa na área ou afim;

V – participação em Projetos de Pesquisa na área ou afim.

Art. 54 Não haverá limite máximo ou mínimo para a validação de horas de Atividades Complementares na categoria Pesquisa, desde que devidamente comprovadas.

Seção III

Das Atividades Complementares na Categoria Produção Bibliográfica

Art. 55 As Atividades Complementares na categoria Produção Bibliográfica compreendem:

I – publicação ou aceitação de trabalhos científicos (artigos, resumos, resenhas, pôsteres e anais) em:

a) periódicos nacionais,

b) periódicos internacionais;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

- II – artigos ou reportagens publicados em jornais, revistas, cadernos e similares;
- III – publicação de livro na área ou afim;
- IV – publicação de capítulo de livro na área ou afim;
- V – participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos (comunicação, relato oral, congresso, conferência ou palestra, simpósio, seminário, ou outra) na área ou afim;
- VI – organização de obra publicada na área ou afim (periódico, livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, outros);
- VII – tradução reconhecida de artigo, livro ou capítulo, outra publicação na área ou afim;
- VIII – publicação de prefácio, posfácio, apresentação, introdução de livros, revistas ou periódicos na área ou afim.

Art. 56 Não haverá limite máximo ou mínimo para a validação de horas de Atividades Complementares na categoria Produção Bibliográfica, desde que devidamente comprovadas.

Seção IV

Das Atividades Complementares na Categoria Extensão

Art. 57 As Atividades Complementares na categoria Extensão compreendem:

- I – participação em Projetos de Extensão do Programa Institucional de Extensão da UNIVALI;
- II – atividades relativas à organização de eventos na área, desde que reconhecidas pelo coordenador de curso;
- III – participação, como voluntário, em ações sociais, cívicas e comunitárias;
- IV – participação em intercâmbio em áreas afins em instituições de ensino superior no exterior;
- V – participação em órgãos colegiados (Colegiado de Centro e Colegiado de Curso);
- VI – participação em eventos técnicos e científicos, congressos, etc. como convidado (conferencista, simposiasta, moderador, avaliador, homenageado);
- VII – participação em eventos técnicos e científicos, congressos, etc. como participante (apresentação de pôster, painel, apresentação oral, outra);



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

VIII – apresentação de trabalhos em eventos de extensão com ou sem publicação em cadernos de resumos do evento;

IX – atuação em programas de serviço voluntário;

X - participação como membro efetivo da diretoria de centro acadêmico ou diretório central de estudantes.

Art. 58 Não haverá limite máximo ou mínimo para a validação de horas de Atividades Complementares na categoria Extensão, desde que devidamente comprovadas.

Seção V

Das Atividades Complementares na Categoria Trabalhos Técnicos

Art. 59 As Atividades Complementares na categoria Trabalhos Técnicos compreendem:

I – desenvolvimento de material didático ou instrucional (cartilhas e apostilas) na área ou afim;

II – trabalhos premiados em concursos e festivais na área ou afim;

III – participação em bancas de comissões julgadoras na área ou afim (para professor, concurso público, avaliação de cursos);

IV – participação em programa de rádio ou TV (entrevista, mesa redonda, comentário, outra) abordando tema na área ou afim;

V – atuação como membro de corpo editorial de revistas, periódicos e publicações da área ou afim;

VI – atuação como revisor de publicações na área ou afim;

VII – produção/criação de *software* (computacional, multimídia, outro) com ou sem registro/patente na área ou afim;

VIII – curso de curta duração ministrado (extensão, aperfeiçoamento, especialização, outro) na área ou afim;

IX – realização de trabalhos técnicos (assessoria, consultoria, parecer, elaboração de projeto, relatório técnico, outra) na área ou afim;

X – participação em editoração de publicações (livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, periódico, outro) na área ou afim.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

Art. 60 Não haverá limite máximo ou mínimo para a validação de horas de Atividades Complementares na categoria Trabalhos Técnicos, desde que devidamente comprovadas.

Seção VI

Das Atividades Complementares na Categoria Produção Cultural

Art. 61 As Atividades Complementares na categoria Produção Cultural compreendem:

- I – realização de manutenção de obra artística (conservação, restauração, outra);
- II – apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral, outra);
- III – apresentação em rádio ou TV (dança, música, teatro, outro);
- IV – criação de obra de arte visual (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, televisão, vídeo, cenários, outra);
- V – produção de sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro, outra).

Art. 62 Não haverá limite máximo ou mínimo para a validação de horas de Atividades Complementares na categoria Produção Cultural, desde que devidamente comprovadas.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 63 O acadêmico deverá requerer ao coordenador de curso, na Secretaria Acadêmica, registro das Atividades Complementares.

§ 1º O acadêmico deverá entregar junto com o requerimento os documentos originais e respectivas cópias, devendo os originais ser devolvidos após emissão do parecer do coordenador de curso.

§ 2º A documentação, mediante parecer do coordenador de curso, será encaminhada para registro à Secretaria Acadêmica a que o curso está vinculado.

§ 3º A data dos documentos apresentados não deve ser anterior à data da primeira matrícula do acadêmico no curso para o qual esteja pretendendo obter a validação das atividades.

Art. 64 Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

Art. 65 O aproveitamento das horas a integrar as Atividades Complementares será divulgado no prazo estipulado para a publicação das notas do semestre em que o acadêmico concluir o curso, de acordo com o calendário letivo.

Parágrafo único. É de exclusiva competência do coordenador de curso o registro, no Sistema Acadêmico, da pontuação alcançada individualmente, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Art. 66 É de exclusiva competência do coordenador de curso a atribuição de horas às Atividades Complementares de cada acadêmico, observados os parâmetros estipulados no presente Regulamento (Apêndice G).

Art. 67 O acadêmico que discordar da quantificação atribuída às Atividades Complementares poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação, requerer junto à Secretaria Acadêmica reconsideração ao coordenador de curso.

Art. 68 As horas computadas em uma atividade não poderão ser consideradas em outras atividades, mesmo que sejam afins.

Art. 69 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo coordenador de curso e, quando for o caso, pela coordenação do Núcleo das Licenciaturas e pela Vice-Reitoria de Graduação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Havendo comprovação de fraude ou plágio, total ou parcial, o acadêmico estará automaticamente reprovado, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e regimentais cabíveis.

Art. 71 No caso de acadêmicos que venham transferidos de outras Instituições para a UNIVALI, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 72 Toda e qualquer documentação referente aos itens a seguir, deverá ser arquivada, mantida permanentemente organizada e em condições adequadas de



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

conservação, fácil acesso e pronta consulta, atendendo ao que dispõe a legislação vigente, em especial a Portaria MEC nº 1224, de 18/12/2013:

I – trabalho de conclusão de curso. Trabalho final de curso (incluem-se monografias, artigos científicos e relatórios, entre outros trabalhos elaborados na finalização dos cursos);

II – indicação, aceite e substituição de orientador e coorientador;

III – bancas examinadoras: indicação e atuação (incluem-se portarias de indicação das bancas examinadoras e as atas resultantes de sua atuação);

IV – prorrogação de prazo para entrega e apresentação.

Art. 73 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação de curso, em acordo com o coordenador do Núcleo das Licenciaturas, ouvidas as partes interessadas e a Vice-Reitoria de Graduação, quando for o caso.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICES

APÊNDICE A – FICHA DE FREQUÊNCIA	34
APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTÁGIO	35
APÊNDICE C – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS	36
APÊNDICE D – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO – PLANEJAMENTO.....	37
APÊNDICE D1 – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO – EXECUÇÃO – PROFESSOR ORIENTADOR.....	38
APÊNDICE D2 – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO – EXECUÇÃO – PROFESSOR SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO	39
APÊNDICE E – FICHA DE AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS.....	41
APÊNDICE F – FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRES. PÚBLICA DO RELATÓRIO.....	42
APÊNDICE G – FICHA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	43



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE A
FICHA DE FREQUÊNCIA

Acadêmico:

Código de matrícula:

Professor orientador:

Instituição campo de estágio:

Endereço:

Curso:

Período:

Dia/Mês	Horário		Assinatura do estagiário	Rubrica do professor supervisor do campo de estágio	OBSERVAÇÕES
	Entrada	Saída			

Professor orientador de estágio

Diretor da Instituição
Concedente

Carimbo da Instituição concedente

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE B

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTÁGIO

Acadêmico:

Código de matrícula:

Professor orientador:

Instituição campo de estágio:

Endereço:

Direção:

Área de atuação:

Nível de ensino:

Série:

Período de avaliação:

Carga horária – monitoria/observação:

Tema:

Título do Plano de Estágio:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	CONTEÚDOS	ESTRATÉGIAS			CARGA HORÁRIA	AVALIAÇÃO: Instrumentos e critérios
		Procedimentos	Material	Pessoal envolvido		



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE C

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Identificação do acadêmico
- 1.2. Identificação da instituição concedente de campo de estágio

2. JUSTIFICATIVA

3. OBJETIVOS DO PLANO DE ESTÁGIO

- 3.1. Objetivo geral
- 3.2. Objetivos específicos

4. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE CAMPO DE ESTÁGIO

- 4.1. Aspectos históricos, socioeconômicos e culturais
- 4.2. Infraestrutura física
- 4.3. Infraestrutura administrativa e docente
- 4.4. Aspectos didático-pedagógicos (projeto pedagógico: concepção de educação, de currículo, de aprendizagem, avaliação)

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- 5.1. Descrição do contexto
- 5.2. Planejamento do estágio
- 5.3. Descrição das atividades desenvolvidas na intervenção

6. REFLEXÃO E ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- 6.1. Análise fundamentada das atividades desenvolvidas

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. REFERÊNCIAS

9. APÊNDICES

10. ANEXOS



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE D

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO – PLANEJAMENTO

Acadêmico:

Código de matrícula:

Período:

Professor orientador:

Tema:

Carga horária:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO				
	Valor	Sim	Em parte	Não	Pontos obtidos
1 – Planejamento					
Apresenta os elementos contidos no Apêndice B	1,0				
Coerência entre os elementos constitutivos do plano	2,0				
Adequação e consistência dos objetivos e procedimentos metodológicos à problemática investigada	2,0				
Proposições inovadoras	3,0				
Atendimento às necessidades evidenciadas na coleta de dados	2,0				
TOTAL DE PONTOS					
MÉDIA DE PONTOS					
Professor orientador de estágio:					
Acadêmico:					



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE D1

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO – EXECUÇÃO –
PROFESSOR ORIENTADOR

Acadêmico:

Código de matrícula:

Período:

Professor orientador:

Professor Supervisor do Estágio:

Tema:

Carga horária:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO	PONTUAÇÃO				
	Valor	Sim	Em parte	Não	Pontos obtidos
Execução					
Atendimento às necessidades do local de estágio	1,0				
Contribuições ao processo de aprendizagem dos acadêmicos	1,0				
Desenvolvimento das atividades de acordo com os objetivos e conteúdos planejados	1,0				
Articulação entre o plano de estágio e a prática pedagógica	1,5				
Comunicação clara e adequada	1,0				
Domínio do conteúdo	1,5				
Utilização de recursos apropriados às atividades desenvolvidas	1,0				
Exploração e organização adequada do tempo e espaço no ambiente de ensino e aprendizagem	1,0				
Postura ética no campo de estágio	1,0				
TOTAL DE PONTOS					
MÉDIA DE PONTOS					
Professor orientador:					



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE D2

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO – EXECUÇÃO –
PROFESSOR SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Acadêmico:

Código de matrícula:

Período:

Professor orientador:

Tema:

Carga horária:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO	PONTUAÇÃO			
	Execução	Valor	Parecer descritivo	Pontos obtidos
Atendimento às necessidades do local de estágio	1,0			
Contribuições ao processo de aprendizagem dos acadêmicos	1,0			
Desenvolvimento das atividades de acordo com os objetivos e conteúdos planejados	1,0			
Articulação entre o plano de estágio e a prática pedagógica	1,5			
Comunicação clara e adequada	1,0			
Domínio do conteúdo	1,5			
Utilização de recursos apropriados às atividades desenvolvidas	1,0			
Exploração e organização adequada do tempo e	1,0			

39

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

espaço no ambiente de ensino e aprendizagem			
Postura ética no campo de estágio	1,0		
TOTAL DE PONTOS			
MÉDIA DE PONTOS			
Professor supervisor do campo de estágio:			



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE E

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Acadêmico:

Código de matrícula:

Período:

Professor orientador:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO				
	Valor	Sim	Em parte	Não	Pontos obtidos
Clareza e coerência na descrição das atividades desenvolvidas	0,5				
Descrição de materiais e métodos utilizados	0,5				
Apresentação consistente dos objetivos, justificativa e importância do estudo	1,0				
Referencial teórico claro, coerente e adequado aos propósitos do estudo	1,5				
Coerência entre objetivos, metodologia empregada e resultados obtidos	0,5				
Apresentação das contribuições do estágio em relação à formação profissional	0,5				
Consistência e coerência na análise apresentada	1,5				
Articulação entre sugestões e/ou recomendações às discussões apresentadas no texto, à problemática e aos objetivos propostos	1,0				
Originalidade e inovação na abordagem do assunto	1,0				
Postura ética no trato do tema e desenvolvimento da análise	1,0				
Objetividade, precisão e coerência na escrita do texto	0,5				
Cumprimento das normas de redação científica e de referenciais bibliográficos	0,5				
TOTAL DE PONTOS					
MÉDIA DE PONTOS					
Professor orientador:					



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE F

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO RELATÓRIO

Acadêmico:

Código de matrícula:

Período:

Professor orientador:

ITENS A SEREM AVALIADOS	NOTAS		
	PONTUAÇÃO	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
Apresentação oral			
01. Uso adequado do tempo	0,5		
02. Adequação e qualidade dos recursos utilizados (fidelidade às orientações do curso)	0,5		
03. Clareza e segurança na apresentação	2,0		
Conteúdo da apresentação			
04. Objetivos: claros e presentes na apresentação	1,0		
05. Metodologia de pesquisa: descrição clara e coerente com a proposta do relatório	2,0		
06. Resultados da pesquisa: habilidade de síntese, coerência, coesão e pertinência dos resultados ao tema	4,0		
TOTAL DE PONTOS			
MÉDIA DOS PONTOS			

Observações:

Membros da Banca:

Assinatura do professor avaliador: _____



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

APÊNDICE G

FICHA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Acadêmico:		
Código de matrícula:		
Período:		
Data de entrega:	Protocolo nº:	Data do parecer:

Código	ENSINO	PONTUAÇÃO HORAS	TOTAL DE HORAS
66	Aprovação em disciplinas não previstas na matriz curricular do curso	5h por crédito de disciplina concluída	
313	Aprovação em disciplinas de pós-graduação e não previstas na matriz curricular do curso, desde que pertinentes à área ou a áreas afins	5h por crédito de disciplina concluída	
210	Aprovação em disciplinas na área, realizadas no exterior, não convalidadas no curso	5h por crédito de disciplina concluída	
4	Curso de língua estrangeira	5h por curso concluído	
5	Curso de informática	5h por curso concluído	
2	Atividade de monitoria remunerada	20h por semestre letivo	
110	Atividades de monitoria voluntária	20h por semestre letivo	
188	Estágio não obrigatório	20h semanais: 15h por semestre	
287	Conclusão de curso de aperfeiçoamento, de atualização profissional, formação continuada, capacitação na área ou área afim	10h para cada 20h de formação	
8	Participação como ouvinte em bancas de defesa de estágio/TCC e similares.	1h por apresentação	
288	Participação como ouvinte em eventos técnico-científicos na área ou área afim (seminários, fóruns, debates, mesas redondas, palestras, conferências, congressos)	2h por participação	
322	Visita/viagem técnica extracurricular	5h por visita/viagem	



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

265	Participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/Capes	20h por semestre letivo	
	PESQUISA	PONTUAÇÃO EM HORAS	TOTAL DE HORAS
9	PROBIC	45h por projeto concluído	
40	Participação em Programa de Iniciação Científica - PIBIC	45h por projeto concluído	
92	Programa de Bolsa de Pesquisa Artigo 170/171 da Constituição Estadual	45h por projeto concluído	
51	Participação em grupos de pesquisa na área ou em área afim	5h por semestre	
271	Participação em projetos de pesquisa na área ou em área afim	45h por projeto concluído	
	PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA	PONTUAÇÃO EM HORAS	TOTAL DE HORAS
404	Trabalhos científicos publicados em periódicos nacionais	10h por publicação	
405	Trabalhos científicos publicados em periódicos internacionais	20h por publicação	
406	Trabalhos científicos aceitos em periódicos nacionais	10h por publicação	
407	Trabalhos científicos aceitos em periódicos internacionais	20h por publicação	
408	Publicação de livro na área em editora independente	30h por publicação	
409	Publicação de livro na área em editora credenciada	50h por livro	
410	Publicação de capítulo de livro na área em editora credenciada.	20h por publicação	
411	Publicação de capítulo de livro na área em editora independente	10h por publicação	
412	Artigos ou reportagens publicados em jornais, revistas, cadernos e similares.	10h por publicação	
226	Organização de obra publicada na área ou afim (periódico, livro, catálogo, coletânea, enciclopédia)	50h por publicação	
229	Tradução reconhecida de artigo, livro ou capítulo, outra publicação na área ou área afim.	10h por tradução	
304	Publicação de prefácio, posfácio, apresentação, introdução de livros, revistas ou periódicos na área ou área afim	5h por publicação	
296	Participação em eventos técnico-científicos com apresentação de trabalhos (comunicação, conferência ou palestra, congresso, seminário, simpósio ou outra)	10h por evento	



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

	na área ou área afim		
	EXTENSÃO	PONTUAÇÃO EM HORAS	TOTAL DE HORAS
192	Participação em programa/projeto institucional de extensão e cultura da UNIVALI	20h por semana: 20h por semestre 10h por semana: 10h por semestre 15h por semana: 15h por semestre	
329	Organização de evento na área ou afim (concerto, concurso, congresso, exposição, festival, outro)	3h por evento	
297	Participação como representante de turma em colegiados institucionais e conselhos de classe no âmbito da univali	3h por semestre letivo	
298	Participação em eventos técnico-científicos na área ou área afim, como convidado (conferencista, simposiasta, moderador, avaliador, homenageado)	10h por evento	
325	Participação em eventos técnicos e científicos na área ou área afim, como participante (apresentação de pôster, painel, apresentação oral, outras)	10h por evento	
403	Participação em intercâmbio em áreas afins em instituições de ensino superior no exterior	30h por intercâmbio	
164	Participação voluntária em ações sociais e comunitárias	02h por evento	
201	Apresentação de trab. em eventos de extensão com ou sem publicação em cadernos de resumos do evento	10h por trabalho apresentado	
273	Participação como membro efetivo da diretoria de centro acadêmico ou diretório central de estudantes	3h por semestre letivo	
277	Atuação em programas de serviço voluntário	10h por semestre completo	
	TRABALHOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO EM HORAS	TOTAL DE HORAS
245	Desenvolvimento de material didático ou instrucional na área ou área afim	10h por material	
203	Trabalhos premiados em concursos e festivais acadêmicos	10h por premiação	
234	Partic. bancas de comissões julgadoras na área ou afim (professor, concurso público, avaliação curso)	2h por banca	
247	Participação em programa de rádio ou TV com tema na área (entrevista, mesa redonda, comentário, outra)	2h por participação	



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

236	Atuação como membro de corpo editorial (revista, periódicos, publicações) da área ou área afim	5h por atuação	
237	Atuação como revisor de publicações da área ou área afim	3h por atuação	
238	Produção/criação de software (computacional, multimídia, outro) com registro/patente	10h por produção/criação	
239	Produção/ criação de software (computacional, multimídia, outro) sem registro/patente	10h por produção/criação	
244	Curso de curta duração ministrado (extensão, aperfeiçoamento, especialização, outro) na área ou área afim	5h por curso	
242	Realização de trabalhos técnicos (assessoria, consultoria, parecer, projeto, relatório técnico, outro)	10h por trabalho	
246	Participação em editoração de publicações (livro, anais, catálogo, enciclopédia, periódico, outro)	15h por publicação	
	PRODUÇÃO CULTURAL	PONTUAÇÃO EM HORAS	TOTAL DE HORAS
248	Realização de manutenção de obra artística (conservação, restauração, outra)	10h por trabalho concluído	
249	Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral, outra)	10h por apresentação	
252	Apresentação em rádio ou tv (dança, música, teatro, outro)	5h por apresentação	
253	Criação de obra de arte visual (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, pintura, tv, vídeo, cenários, outra)	10h por criação	
254	Produção de sonoplastia (cinema, música, rádio, tv, teatro, outra)	10h por produção	
	Total		
	Observações:		
	PARECER DO COORDENADOR DO CURSO		



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

ANEXOS

ANEXO A – TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO48
ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO52



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

ANEXO A

TERMO DE CONVÊNIO- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE CONCEDENTE – *NOME da PARTE CONCEDENTE e NOME FANTASIA – se houver*) E A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

Por este instrumento, de um lado a PARTE CONCEDENTE de oportunidade de estágio (*NOME da PARTE CONCEDENTE e NOME FANTASIA – se houver; ou do profissional liberal*), doravante denominada PARTE CONCEDENTE, estabelecida à (*Rua, nº, bairro, CEP, Município, Estado, fones, e-mail*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*nº do CNPJ*) ou (*nº do CPF e nº da inscrição no órgão profissional competente, se profissional liberal*), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*NOME E CARGO NA EMPRESA*) e de outro a Universidade do Vale do Itajaí, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, doravante denominada UNIVALI, estabelecida à Rua Uruguai, Nº 458, em Itajaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.307.974/0001-02, neste ato representada por sua Vice-Reitora de Graduação, Prof.^a Cássia Ferri, resolvem firmar o presente convênio, em cumprimento do que dispõe a Lei n.º 11.788/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar a realização de estágio obrigatório, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e definido como tal no projeto pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, junto à **PARTE CONCEDENTE**, de alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos de Ensino Superior mantidos pela **UNIVALI**, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a lei nº 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, conforme cláusulas e períodos previamente estabelecidos.

48

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVALI

São obrigações da **UNIVALI**:

I – celebrar Termo de Compromisso com o educando e com a **PARTE CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico, ao Regulamento de Estágio do Curso e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da **PARTE CONCEDENTE** de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, por meio das informações cedidas pela **PARTE CONCEDENTE**;

III – instruir sobre a elaboração do Programa de Atividades de Estágio e sobre a produção e desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos de avaliação e técnico-científicos;

IV – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do acadêmico-estagiário;

VI – exigir do acadêmico-estagiário a apresentação periódica dos relatórios e/ou fichas de frequência e avaliação, conforme previsto no Regulamento de Estágio do Curso;

VII – comunicar, com presteza, quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do estagiário, tais como trancamento ou cancelamento de matrícula, afastamento ou outros que possam alterar a natureza jurídica da relação estabelecida entre o acadêmico-estagiário e a **PARTE CONCEDENTE**;

VIII – exigir do acadêmico-estagiário a apresentação das fichas de frequência, avaliação e/ou outros documentos, conforme previsto no Regulamento de estágio do Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

São obrigações da **PARTE CONCEDENTE**:

I – celebrar Termo de Compromisso com a **UNIVALI** e o acadêmico, zelando por seu cumprimento;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

II – proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

III – indicar funcionário de seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – notificar a **UNIVALI**, através da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário, sua possível substituição, bem como do cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;

V – aceitar a presença em suas instalações de professores da **UNIVALI** para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;

VI – preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pela **UNIVALI**;

VII – arquivar os documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – enviar à **UNIVALI**, com a periodicidade prevista no Regulamento de Estágios do Curso, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. Pode a **PARTE CONCEDENTE**, livremente, conceder, ou não, bolsa de estudos, traduzida em valor mensal a ser fixado na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DESTE CONVÊNIO

O presente Convênio tem vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo seus termos ser revistos a qualquer tempo, ou mesmo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, ficando, contudo garantida a conclusão dos estágios em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

O ESTAGIÁRIO não terá qualquer vínculo empregatício com a **PARTE CONCEDENTE** conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

Por estarem justas e de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí, _____ de _____ de 20_____.

Carimbo e assinatura do Representante Legal
Parte Concedente

Prof.ª Cássia Ferri
Vice-Reitora de Graduação
Univali

Testemunhas:

Prof.ª Blaise Keniel da Cruz Duarte
Gerente Ensino e Avaliação

Carimbo e assinatura da Coordenação do
curso



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO:

Nome: _____
Curso: _____ Campus: _____ Código de matrícula: _____
Turno: _____ Período: _____ Semestre letivo: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Portador de necessidades especiais: () não () sim Qual: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PARTE CONCEDENTE:

Nome da Concedente: _____
CNPJ: _____ (ou CPF e inscrição no órgão profissional)
Rua: _____ Número: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____

IDENTIFICAÇÃO DA IES:

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Rua: Uruguai Número: 458 - Centro
CEP: 88302-202 Cidade: Itajaí UF: SC
Telefone: 47 33417792 Fax: 47 33417615 E-mail: proenestagios@univali.br
Representante legal: Prof.ª Blaise Keniel da Cruz Duarte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Estágio está vinculado ao Convênio nº _____/_____, celebrado entre a **PARTE CONCEDENTE** e a **UNIVALI**, constituindo-se em comprovante exigido pela Lei 11.788/08 para a realização de estágio obrigatório.

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a **PARTE CONCEDENTE**, o **ESTAGIÁRIO** e a **UNIVALI**, fica convencionado que o estágio será realizado no período que vai de ___/___/___ a ___/___/___, perfazendo um total de ___ dias, com uma carga horária diária de ___ horas, o que resulta, ao final, em ___ horas de estágio.

Nos termos ao artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o **ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício com a **PARTE CONCEDENTE**, para quaisquer efeitos.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Caberá ao **ESTAGIÁRIO**:

I – cumprir o Programa de Atividades de Estágio, aprovado pela **UNIVALI**, com a concordância da **PARTE CONCEDENTE**, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

II – respeitar e acatar as normas internas da **PARTE CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o nome, a imagem ou a confiança interna e pública da mesma;

III – manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, na **PARTE CONCEDENTE** e com clientes e público em geral, respeitando os valores da **PARTE CONCEDENTE** e os princípios éticos da profissão;

IV – ressarcir a **PARTE CONCEDENTE** de qualquer dano material a ela causado por negligência, imprudência ou imperícia, bem como pagar por despesas de ordem pessoal;

V – responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência do presente Termo de Compromisso;

VI – elaborar e entregar à **UNIVALI** os relatórios de atividades de estágio, fichas de avaliação, fichas de frequência e fichas de acompanhamento, dando vistas ao supervisor da **PARTE CONCEDENTE**;

VII – comunicar imediatamente à **PARTE CONCEDENTE** e à **UNIVALI**, o término do vínculo acadêmico, nos casos de desistência/abandono, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do aluno na forma regimental ou frequência irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Caberá à **PARTE CONCEDENTE**:

I – proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

II – aprovar o Programa de Atividades de Estágio a ser cumprido pelo **ESTAGIÁRIO**;

III – indicar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – notificar a **UNIVALI**, através da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do **ESTAGIÁRIO**, sua possível substituição, bem como do cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;

V – aceitar a presença em suas instalações de professores da **UNIVALI** para a supervisão acadêmica do **ESTAGIÁRIO**, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;

VI – preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário, sempre que solicitado pela **UNIVALI**;

VII – arquivar os documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

IX – enviar à UNIVALI, com a periodicidade prevista no Regulamento de Estágios do Curso, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. Pode a **PARTE CONCEDENTE**, livremente, conceder, ou não, bolsa de estudos, traduzida em valor mensal a ser fixado na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (*na hipótese de concessão de bolsa-auxílio e/ou auxílio-transporte, os valores a serem pagos deverão constar deste Termo de Compromisso*).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVALI

Caberá à **UNIVALI**:

I – avaliar as instalações da **PARTE CONCEDENTE** de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, por meio das informações cedidas pela **PARTE CONCEDENTE**;

II – orientar o **ESTAGIÁRIO** sobre a elaboração do Programa de Atividades de Estágio e sobre a produção e desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos de avaliação e técnico-científicos;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, sendo que, durante a vigência do presente TCE e na hipótese de sua renovação, o **ESTAGIÁRIO** estará coberto pela Apólice de Seguro nº 0982.01.000807 da Seguradora **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA**;

V – exigir do **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica dos relatórios e/ou fichas de frequência e avaliação, conforme previsto no Regulamento de Estágio do Curso;

VI – comunicar, com presteza, quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do estagiário, tais como desistência/abandono, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do aluno na forma regimental ou frequência irregular ou outros que possam alterar a natureza jurídica da relação estabelecida entre o **ESTAGIÁRIO** e a **PARTE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO TCE

O presente TCE pode ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, motivado pelas seguintes situações:

I – a conclusão do Curso ou desistência/abandono, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do aluno na forma regimental ou frequência irregular pelo **ESTAGIÁRIO**;

II – o não cumprimento do convencionado neste TCE por qualquer uma das partes;

III – a denúncia do convênio pela **PARTE CONCEDENTE** ou pela **UNIVALI**.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TCE, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TCE, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, destinando-se, respectivamente, à **PARTE CONCEDENTE**, ao **Estagiário** e à **UNIVALI**.

Itajaí, ____ de _____ de _____.

**Representante da PARTE
CONCEDENTE**
Carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO

**Coordenador de Curso –
UNIVALI**
Carimbo e assinatura



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015



UNIVALI

Universidade do Vale do Itajaí

Pró-Reitoria de Ensino / Gerência de Ensino e Avaliação / Área de Estágios

PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO

Nome do Acadêmico: _____
Código de Matrícula: _____ R.G.: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Curso: _____ Período: _____ Campus: _____
Turno: _____ Portador de deficiência (sim/não): _____

IDENTIFICAÇÃO DA PARTE CONCEDENTE

Nome da PARTE CONCEDENTE: _____ Telefone/Fax: _____
Nome do Supervisor: _____
Cargo do Supervisor: _____ Tempo de Experiência na área: _____
Formação do Supervisor: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Vigência do estágio: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Carga horária diária de estágio: ____ h Carga horária semanal: ____ h
Horários do estágio: _____
Professor Orientador: _____ Código de Pessoa: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

OBJETIVOS DO ESTÁGIO:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 058/CONSUN-CaEn/2015

ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS:

Itajaí (SC), ___ de _____ de 20__.

Professor Orientador/ UNIVALI	Supervisor do Estágio/PARTE CONCEDENTE	Estagiário (a)
----------------------------------	--	----------------